

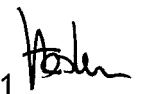
DESPACHO

Tolerância de Ponto no período da Páscoa

Considerando a tradição instituída no Município de Gouveia de concessão de tolerância de ponto no período da Páscoa aos seus trabalhadores;

Determino, no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. É concedida tolerância de ponto aos trabalhadores do Município, a qual deve ser alternativamente gozada ou no dia 14 (quinta-feira anterior a sexta-feira santa) ou no dia 18 de abril de 2022 (segunda-feira seguinte ao domingo de Páscoa), por forma assegurar o efetivo funcionamento do serviço em ambas as datas, devendo os dirigentes dos respetivos serviços promover a equivalente dispensa do cumprimento do dever de assiduidade pelos trabalhadores;
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os trabalhadores que exercem funções no âmbito dos serviços municipais que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento nas referidas datas, designadamente o Setor de Higiene Urbana e o Setor de Infraestruturas de Águas e Saneamento Básico, ambos integrados na Unidade de Gestão Ambiental, de Infraestruturas, Mobilidade e Transportes e de Saúde Pública,
3. O disposto no número 1 não é igualmente aplicável ao setor de Desporto da Divisão de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer e Comunicação, e aos trabalhadores integrados no setor de Educação e Juventude, da Unidade de Educação e Desenvolvimento Social, e aos motoristas que exercem funções no âmbito do transporte escolar, integrados no setor de transportes e equipamento mecânico, da Unidade de Gestão Ambiental, de Infraestruturas,



Mobilidade e Transportes e de Saúde Pública, que devem obrigatoriamente gozar a respetiva tolerância no próximo dia 18 de abril;

4. Relativamente aos trabalhadores do Agrupamento de Escolas de Gouveia (adiante designado por AEG), é igualmente aplicável o disposto no número 1;
5. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço a prestar, os dirigentes dos respetivos serviços devem promover a equivalente dispensa do cumprimento do dever de assiduidade pelos trabalhadores mencionados nos números 2 e 4, em dia a fixar oportunamente, com o limite do próximo dia 29 de abril;
6. Que o presente despacho seja divulgado aos trabalhadores do Município, pelos respetivos dirigentes, bem como através de afixação em local visível por todos, e de publicação na página eletrónica do Município, e por último seja remetido ao Sr. Diretor do AEG, para que seja operacionalizado e divulgado junto dos trabalhadores do AEG.

Gouveia, Edifício dos Paços do Concelho, em 04 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



Luís Manuel Tadeu Marques, Dr.